



**PREFEITURA DE  
BEBERIBE**

*Gabinete do Prefeito*

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 27, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

**CONCEDE AS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS QUE INDICA,  
EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA PELO COVID-19, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30,  
COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE,  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam concedidas as seguintes isenções, em razão da emergência ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19):

I - Contribuição de Iluminação Pública (CIP), instituída no Capítulo VII da Lei Municipal nº 1.020/2009 (Código Tributário de Beberibe), aos contribuintes de todas as classes enquadrados na faixa de consumo mensal de energia elétrica até 200 kWh (duzentos quilowatts-hora);

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a todos os contribuintes, incidente sobre os serviços de "Hospitais, Clínicas, Laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres", elencados no Item nº 4.03 da Tabela de Serviços anexa à Lei Municipal nº 1.020/2009 (Código Tributário de Beberibe).


*Parágrafo Único* - As isenções previstas neste artigo passam a vigorar a partir de 1º de abril de 2020, com prazo certo até 31 de maio de 2020.

**Art. 2º** O Poder Executivo baixará os atos complementares necessários à execução da presente lei.

**Art. 3º** Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, mediante republicação do Quadro "Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita", que integra o Anexo de Metas Fiscais, previsto no art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 24 de março de 2020.**

  
**PEDRO DA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE  
**BEBERIBE**

*Gabinete do Prefeito*

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020**, que “**CONCEDE AS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS QUE INDICA, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi devidamente republicada por erro material e afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Beberibe, em data de 16 de abril de 2020, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 16 de abril de 2020.

  
**FRANCISCA GESSIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**CHEFE DE GABINETE**